

RESOLUÇÕES APROVADAS NA PLENÁRIA DO II ENCONTRO NACIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A preservação dos processos da Justiça do Trabalho é, portanto, uma necessidade e um dever. Responsáveis pela produção e pela guarda desses documentos, os Tribunais têm certamente a responsabilidade primeira de zelar pelo cumprimento desse dever. Mas ele também diz respeito a todos os cidadãos, pois não é apenas a memória do Judiciário Trabalhista que está em jogo – e sim a história de todos nós [...] (Sílvia Hunold Lara, Departamento de História da UNICAMP, “in” Memória e Preservação de Documentos: direitos do cidadão, 2007).

Os participantes do II Encontro Nacional da Justiça do Trabalho ratificam as seguintes resoluções do I Encontro Nacional (2006) e agregam outras:

RESOLUÇÕES DO I ENCONTRO RATIFICADAS PELA PLENÁRIA (TODAS RATIFICADAS POR CONSENSO)

1. Preservar processos e documento é direito do cidadão e dever do Estado;
2. Os direitos constitucionais de amplo acesso ao Judiciário e à ampla defesa concretizam-se com a produção da prova. Nesse sentido, a preservação dos documentos judiciais integra o dever de prestar jurisdição;
3. A gestão documental do Judiciário Trabalhista deve cumprir as resoluções do CONARQ;
4. As tabelas de TEMPORALIDADE para o Judiciário Trabalhista, principalmente após a Emenda 45, não podem ficar circunscritas ao prazo de CINCO ANOS, devendo ser ampliadas de acordo com as especificidades dos temas de competência da Justiça do Trabalho, atentando para os seguintes aspectos, dentre outros:
 - 4.1. Prova do tempo de serviço para fins de aposentação;
 - 4.2. Prova dos recolhimentos ao FGTS (prazo prescricional de 30 anos);
 - 4.3. Prova do trabalho em condições insalubres (aposentadoria especial, 25 anos);
 - 4.4. Pedidos de indenização por danos patrimoniais e morais decorrentes de acidentes de trabalho e possíveis cadeias de solidariedades (por ex.: há decisão do TST entendendo ser de 20 anos o prazo prescricional para essas ações);
 - 4.5. Prova do valor dos salários de contribuição que serão considerados para a média que será considerada para cálculo do benefício da aposentadoria (novos critérios);
 - 4.6. Prova do tempo de atividade dos advogados e peritos;
 - 4.7. Ações imprescritíveis.

RESOLUÇÕES DO II ENCONTRO ENCAMINHADAS PELA COMISSÃO E APROVADAS PELA PLANÁRIA JÁ COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS A PARTIR DE DESTAQUES OFERECIDOS (as alterações sugeridas pela plenária e aprovadas por unanimidade estão destacadas em cor preta):

1. Que, ratificando-se resolução do I Encontro Nacional, **SUSPENDAM-SE** no âmbito da Justiça do Trabalho os descartes de autos de processos findos e seus correspondentes desmembramentos para que se possa, mais amplamente, envolvendo vários segmentos dedicados à gestão documental e à preservação da memória, com participação nessa discussão da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, refletir sobre o tema da guarda de documentos em respeito aos princípios constitucionais, cabendo às administrações dos Tribunais fornecer espaços adequados para o armazenamento desses documentos e material humano necessário à realização desse trabalho durante o período correspondente (aprovação unânime da redação final)
2. Criar **FÓRUM AMPLO NACIONAL PERMANENTE** em defesa da preservação documental da Justiça do Trabalho, com participação das entidades e instituições ligadas ao Judiciário Trabalhista que se dedicam ao tema, incluindo-se os centros de memória ou memoriais da Justiça do Trabalho e as entidades representativas de servidores, magistrados e de membros do Ministério Público do Trabalho, etc (unânime);
 - 2.1 Ao **FÓRUM** caberá implementar ações e gestões junto ao CNJ, CSJT e COLEPRECOR, no sentido de apresentar suas demandas junto a esses órgãos, bom como sensibilizá-los da necessidade da preservação da memória da Justiça do Trabalho (unânime);
 - 2.2 O **FÓRUM** poderá, ainda, atuar em parceria com os centros de pesquisa das universidades públicas, com o Arquivo Nacional e o CONARQ, objetivando aprofundar o debate e construir ações de gestão e de preservação da memória da Justiça do Trabalho (unânime);
3. Realizar cursos com o CONARQ para juízes e servidores da Justiça do Trabalho visando à qualificação profissional nos aspectos da gestão e classificação de documentos (unânime);
4. Promover discussões amplas entre os centros de memória, os memoriais da Justiça do Trabalho, as Corregedorias Regionais e Geral da Justiça do Trabalho, o CONARQ, o Arquivo Nacional, com vistas à formação de políticas públicas de gestão documental (unânime);
5. Instituir disciplinas nos cursos das Escolas de Magistratura e nas Escolas Judiciais dos TRTs de metodologia da história e gestão documental (unânime);
6. Desenvolver o projeto: *Memória da Justiça do Trabalho: passado, presente e futuro*, a ser apresentado no próximo Encontro da Memória (o Terceiro) por meio do qual será feito um inventário de todos os processos e

documentos ainda existentes na Justiça do Trabalho brasileira, compreendendo as décadas de 1920 a 1990, para que se possa obter um levantamento geral do que ainda existe no acervo. Esse inventário permitirá a elaboração do quadro evolutivo da Justiça do Trabalho no país e de um diagnóstico do volume dos processos ainda existentes, as respectivas regiões e, se possível, suas classificações. Esse projeto ficará a cargo de uma comissão a ser constituída neste Evento a qual, também, terá a incumbência de instalar o FÓRUM NACIONAL PERMANENTE, bem como dar andamento às campanhas e projetos aprovados neste Encontro (unânime);

6.1. Esse projeto incluirá também levantamento dos custos da microfilmagem, a partir de uma amostragem significativa (emenda aditiva – unânime);

7. Gestionar junto ao STF para que as designações de representantes ao CONARQ contemplem magistrados da Justiça do Trabalho, acompanhados de seus respectivos quadros técnicos (unânime);
8. Que as parcerias ou convênios com entidades públicas dedicadas à pesquisa e preservação da memória asseguram a guarda e o controle dos documentos pelos Tribunais, a integridade documental, a preservação e o acesso público a esses documentos (unânime);
9. Que a alteração do suporte da informação para o meio digital compatibilize esse suporte com o meio papel e que se ampliem e se aprofundem as discussões sobre a Lei n. 1141/2006 visando a que seja reposta e adequada às preocupações enfatizadas neste II Encontro as quais têm como foco: a autenticidade e a integridade documental, a compatibilidade de suportes, o respeito ao princípio constitucional da não discriminação e aos princípios do Processo do Trabalho, entre eles o da oralidade, no suposto de que é dever do Estado garantir a igualdade de todos perante a lei e permitir o amplo acesso ao Poder Judiciário e à produção da prova (unânime);
10. Que a Justiça do Trabalho invista em CENTROS DE MICROFILMAGEM PRÓPRIOS, a fim de garantir um meio seguro de reprodução e acesso aos processos e documentos originais, assegurando sua preservação pelo tempo necessário, centros esses que poderão, inclusive, prestar serviços à comunidade (unânime, com o adendo oferecido pela plenária);
11. Que se ampliem para todas as regiões as experiências dos selos “Tema Relevante” e “Acervo Histórico” como uma das estratégias de se internalizar a idéia da importância da preservação documental e democratizar a discussão sobre sua relevância (unânime);
12. Que os Tribunais do Trabalho encaminhem projetos de lei para a criação de cargos específicos, com recrutamento via concurso público, ou promovam a transformação de cargos (a exemplo do TST, 17ª e 19ª Regiões), para contarem em seu Quadro de Pessoal com HISTORIADORES e ARQUIVISTAS (unânime);

13. Que se fomente a discussão sobre a necessidade da criação de um Arquivo Público da Justiça do Trabalho e que sobre a implantação em seu âmbito de um sistema de arquivos (unânime, com o adendo da plenária);
14. Que os Tribunais promovam concursos públicos visando a estimular a pesquisa acadêmica junto aos seus memoriais ou centros de memória, com temáticas específicas envolvendo os temas do Direito e da Justiça do Trabalho e da preservação documental (unânime);
15. Que os memoriais ou centros de memória da Justiça do Trabalho instituem em seus espaços locais apropriados para a pesquisa nos acervos dos Tribunais, com amplo acesso à comunidade (unânime);
16. Que as Resoluções deste II Encontro sejam divulgadas amplamente pela Região anfitriã, organizadora deste evento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para todos os que participaram do Evento, os centros de memória ou memoriais do Judiciário Trabalhista, as administrações dos TRTs e do TST, CSJT, CNJ, COLEPRECOR, Ministério Público e Ministério Público do Trabalho, CONARQ, Arquivo Nacional, Centros de Pesquisa das Universidades Públicas que investigam os documentos judiciais, entidades representativas de juízes, servidores, advogados e membros do Ministério Público e do Ministério Público do Trabalho, visando a disponibilizá-las aos cidadãos e a internalizar a idéia da preservação da memória como direito do cidadão (unânime);
17. Que as Resoluções deste II Encontro sejam objeto de publicação em livro cuja edição, a exemplo do I Encontro, ficará a cargo do TRT anfitrião, no qual serão incluídos os trabalhos apresentados e as palestras proferidas no evento (unânime);
18. Que se reforce a idéia de uma AGENDA de eventos dedicados à preservação documental da Justiça do Trabalho (unânime);
19. Que o Portal da Justiça do Trabalho tenha um espaço para os memoriais ou centros de memória Regionais que veicularão seus projetos e suas proposições (unânime);
20. Que se inclua no orçamento dos Tribunais Trabalhistas uma rubrica específica e intocável para a preservação da memória;
21. Que esta plenária institua uma comissão coordenadora com os objetivos específicos de divulgar as resoluções dos encontros nacionais e regionais, dar andamento às campanhas em prol da idéia da preservação e da gestão documental, dar cumprimento às resoluções dos encontros, inclusive quanto à gestão sobre cursos de capacitação nas respectivas regiões e em âmbito nacional, bem como dialogar com os demais ramos do Poder Judiciário visando a discutir sobre ações comuns de preservação de seus acervos. Essa comissão, que será composta, em princípio, pelos representantes das regiões presentes este II Encontro, terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para reunir e definir o cronograma de atividades visando ao cumprimento das tarefas que lhes são atribuídas e iniciar junto às respectivas regiões o trabalho de levantamento de dados sobre os

processos judiciais a que se refere o projeto *Memória da Justiça do Trabalho: presente, passado e futuro* (unânime), bem como o de levantamento dos custos da microfilmagem a que se refere o item 6.1. das Resoluções aprovadas (redação que busca compatibilizar o que foi aprovado a partir de emenda ampliativa aprovada por unanimidade);

22. Que os Memoriais e os Centros de Memória da Justiça do Trabalho tenham acento nas Comissões Permanentes de Avaliação e Gestão Documental (emenda apresentada pela plenária e aprovada por unanimidade);

23. Que esta Plenária crie a comissão a que se refere o item 21 e dê posse à primeira comissão coordenadora, que terá mandato temporário, vigente até o próximo Encontro Nacional, contando, desde logo, com os seguintes componentes:

- TST e 10ª Região = Ana Rosa
- Rio de Janeiro – 1ª Região = Edna
- São Paulo – 2ª Região e Campinas – 15ª Região = Patrícia e Regina
- Minas Gerais – 3ª região = Cristina Caxeta
- Região Sul – 4ª Região = Magda e Walter; 9ª Região = Neide; 12ª Região = Edson;
- Bahia e Sergipe – 5ª e 20ª = Servidor do Arquivo da Bahia e Alexandre Augusto, respectivamente;
- Pernambuco – 6ª Região; Paraíba – 13ª e Rio Grande do Norte – 21ª = Eneida; Alagoas – 19ª = Marcos Aurélio;
- Amazonas – 11ª; Pará – 8ª e Rondônia – 14ª = Deusa;
- Maranhão – 16ª; Piauí- 22ª e Ceará – 7ª = Paulo, da 16ª, que falará com os representantes das outras duas regiões;
- 18ª Região – Márcia Sinaan.

A Plenária deu posse à comissão, definiu por unanimidade que Pernambuco será a sede do III Encontro, definiu, ainda, que a reunião da comissão deverá ser em Brasília e que os representantes do TER/SP deverão apresentar à comissão empossada uma minuta de proposta de ação conjunta de trabalho envolvendo os demais ramos do Judiciário para seu correspondente encaminhamento.